

## Notas Introdutórias

ACABA DE NASCER O JORNAL JURÍDICO DA DSAJC  
– *DE JURE*.

Um dos primeiros desafios de qualquer jornal é corresponder à curiosidade dos leitores que, avisado, aguardam impacientemente o seu nascimento. A pouco e pouco é preciso fidelizar leitores, de tal modo que a sua leitura se transforme numa necessidade básica em antecipação de cada publicação. E a constatação desta necessidade que leva a equipa de produção do jornal a trabalhar afincadamente para que, no dia marcado, cada edição veja a luz do dia e não haja atraso na chegada às bancas.

O frenesim da redacção, os faxes e artigos de última hora levam, por vezes, a deixar um espaço em branco para a notícia que falta. Mas à hora certa, o leitor não pode ser defraudado.

Num primeiro número tudo foi pensado, tudo está previsto. Porém no *De Jure* há um nervosismo no ar que gera intranquilidade. Terei que lhes confessar que o atraso deste meu texto foi propositado. É o meu contributo para que vivam desde o primeiro número a magia de um jornal: a hora do fecho. O texto que não chega, a imagem que ficou tremida, a gráfica a dizer que a rotativa já está pronta para o último caderno. Só há jornal se houver emoção, trabalho fora de horas, criatividade para substituir o que não veio, prazer e beleza na edição final.

*De Jure* significa acerca do direito. Porém, como se perceberá pelo primeiro número este não será apenas um jornal de assuntos jurídicos. Se o fosse correria o risco de ter um publico demasiado especializado e algo reduzido.

*De Jure* será um jornal actual, com textos e assuntos novos, notícias bem fresquinhas;

*De Jure* será um jornal sério, mas divertido de ler;

*De Jure* será um jornal simples mas profundo nos assuntos a tratar;

*De Jure* será um jornal da DSAJC, da DGRHE e, no futuro, das escolas: aqui deixo o desafio.

Os meus parabéns e votos de bom trabalho para a equipa do *De Jure*.

Prometo ser um leitor atento e colecionar todos os números. Oxalá que para tal tenha que aguardar a chegada do *De Jure* em fila, à porta do quiosque...

Jorge Sarmiento Morais  
Director Geral da DGRHE

A Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e do Contencioso lançou mão a um espaço dedicado a um tipo de informação destinada àqueles que, numa pequena pausa de trabalho pretendam conhecer umas tantas curiosidades, que apesar da sua simplicidade possam traduzir alguma utilidade, abordar assuntos jurídicos de pouca complexidade e, porque não, também saberem das iniciativas que a equipa vai levando a cabo nalgumas pausas destinadas ao almoço.

Pretendemos assim, estar mais próximos de todos com quem partilhamos no dia-a-dia o trabalho desta Direcção Geral.

Convidamo-lo a participar com as suas ideias, conhecimentos ou iniciativas, que queira igualmente partilhar. Estamos certos que desse modo, alcançaremos ainda mais o nosso objectivo de partilha e enriquecimento.

A regularidade da nossa publicação será trimestral, sempre em formato electrónico e no espaço da informação jurídica.

Vamos assim, até si e contamos consigo!

Susana Castanheira Lopes  
Directora dos Serviços Jurídicos

**Em Destaque****Boas Práticas no Sector Público**

O Prémio de Boas Práticas no Sector Público pretende identificar e destacar as Boas Práticas, independentemente da sua origem ou magnitude. Acreditamos que estes projectos devem ser divulgados e disponibilizados a todos para que possam ser replicados evitando a duplicação de recursos, constituindo simultaneamente um instrumento de produtividade, economia, eficiência e eficácia. Através deste Prémio destacamos e reconhecemos os excelentes desempenhos no Sector Público (in <http://www.boaspraticas.com/>).

A DGRHE desde há 3 anos a esta data tem vindo a participar no concurso "Boas Práticas no Sector Público" promovida pela Deloitte, Diário Económico, INA, FLAD e SIC Notícias.

Na 5.ª Edição a DGRHE venceu o 1º Prémio na Categoria 2 – Capital Humano com o Projecto "TEIA."

Na 6.ª Edição a DGRHE obteve uma Menção Honrosa na categoria Serviço ao Cidadão e Melhoria de Processos com o projecto "Escola Mais Próxima do Cidadão", relativa à contratação de escola efectuada nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro.

De resto, não é a primeira vez que a DGRHE é distinguida pelo serviço que presta ao cidadão, tendo sido merecedora de duas Menções Honrosas, uma do Prémio Fernandes Costa – Edição de 2005 e outra na Categoria Inteligência no Negócio – Diploma de Excelência.

**Conteúdos Jurídicos****Parecer n.º 1/CITE/2003**

Direito ao gozo da licença por maternidade, no caso de nascimento de nado-morto e morte de nado-vivo. - <http://www.cite.gov.pt>

O Parecer n.º 1/CITE/2003 veio no seguimento do Parecer n.º 6/CITE/2002, o qual "*consagrou como doutrina unânime da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego que "Face à alteração da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, feita pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho em transposição da Directiva 92/85/CEE, a actual duração da licença por maternidade nos casos de parto de nado-morto ou morte de nado-vivo é, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, de 120 dias."*

*Assim, "os efeitos da licença por maternidade são os que constam do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23 de Setembro, pelo que, conforme ficou esclarecido nos pontos ....., a trabalhadora independentemente de ter comunicado à empresa o seu estado de saúde, mantém o gozo à licença por maternidade de 150 dias."*

*"Igual doutrina vem consagrada no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 29.03.00 (Proc. n.º 41019), conforme é citado no mencionado Parecer da CITE : "Refere-se no mesmo Acórdão o debate que teve lugar na Assembleia da República sobre as propostas de lei que conduziram à alteração do art.º 9.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril."*

*Resulta dessa discussão que a licença por maternidade nos casos de nado-morto e morte de nado-vivo não tem qualquer diferença em relação ao parto normal, entendimento esse, segundo o Governo, decorrente da interpretação que foi transmitida pelos serviços da Comissão Europeia da Directiva do Conselho n.º 92/85/CEE, de 19 de Outubro.*

*O referido Acórdão conclui que a licença nos casos de nado-morto é de duração igual à licença prevista no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 4/84, o que significa, actualizando aquela conclusão, 120 dias."*

### Da responsabilidade pelo pagamento das custas judiciais

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação, de 11 de Abril de 2008, exarado na Informação/DSAJC n.º B08023229T, foram definidas as competências para efeitos do pagamento de custas, multas, actos avulsos e juros de mora inerentes aos processos judiciais em que o Ministério da Educação é parte litigante.

Desta litigância ocorrem, naturalmente, casos de decisões desfavoráveis, incorrendo a Administração na obrigação do pagamento de custas de parte e da taxa de justiça, nos termos dos artigos 33.º - A, 13.º, 23.º e 25.º todos do Código das Custas Judiciais.

A aferição da responsabilidade foi determinada conforme Grelha



No caso da responsabilidade não caber à DGRHE, deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:

- a) No caso de Guias com prazo de pagamento superior a 30 dias a DGRHE deverá efectuar o envio para a Secretaria-geral do ME para Liquidação;
- b) No caso de Guias com prazo de pagamento inferior a 30 dias a DGRHE deverá liquidar o montante e solicitar o direito de regresso à Secretaria-geral do ME

Matéria	Observações	Entidades envolvidas	Entidade responsável Pelo pagamento	Enquadramento DL 74/70, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12
Concurso de pessoal docente	DL 35/2003, DL 20/2006 e DR 13/2006	DGRHE (praticou o acto)	DGRHE	Artigo 4º, n.º 3, alínea a)
Concurso de professor titular	Impugnam a lista de classificação final	Direcções Regionais de Educação (praticaram o acto)	Secretaria-Geral do ME	Artigo 4º, n.º 4
54º ECD (cursos não elencados) antes de 2007	O membro do Governo que pratica o acto administrativo (não se trata de recurso hierárquico)	Grupo de Trabalho, constituído por elementos da DGIDC, CCPFC, DGRHE (análise) e membro do Governo (que praticou o acto)	Secretaria-Geral do ME	Artigo 4º, n.º 4
Concurso de pessoal Não docente	Concursos ao abrigo do DL 204/98 e processos de selecção de contrato de trabalho	Júri (análise) e DGRHE (praticou o acto)	DGRHE	Artigo 4º, n.º 3, alínea a)
56º ECD	Processos antes da alteração legislativa de 2007	DGRHE (praticou o acto)	DGRHE	Artigo 4º, n.º 3, alínea a)
Atribuição de licença sabática	Processos antes da alteração legislativa de 2007	DGRHE (praticou o acto)	DGRHE	Artigo 4º, n.º 3, alínea a)
Equiparação a bolsheiro	Processos antes da alteração legislativa de 2007	DGRHE (praticou o acto)	DGRHE	Artigo 4º, n.º 3, alínea a)
Equiparação a bolsheiro atribuição extraordinária	O membro do Governo que pratica o acto administrativo (não se trata de recurso hierárquico)	DGRHE (análise) e Membro do Governo (que praticou o acto)	Secretaria-Geral do ME	Artigo 4º, n.º 4
55º ECD situações não elencadas - antes de 2007	O membro do Governo que pratica o acto administrativo (não se trata de recurso hierárquico)	DGRHE (análise) e Membro do Governo (que praticou o acto)	Secretaria-Geral do ME	Artigo 4º, n.º 4
Profissionalização o Em serviço	Processos ainda pendentes	DGRHE (praticou o acto)	DGRHE	Artigo 4º, n.º 3, alínea a)
Recursos hierárquicos do concurso de docentes e pessoal não docente	Actos dos Membros de Governo, cujo objecto versa um recurso hierárquico	DGRHE (análise) e Membro do Governo (que praticou o acto)	DGRHE	Artigo 4º, n.º 5

## O novo RAU e a actualização das rendas

Um contrato de arrendamento traduz-se num contrato através do qual alguém proporciona a outrem o gozo temporário de um prédio urbano ou sua fracção autónoma, no todo ou em parte, mediante a prestação de uma renda.

Os contratos de arrendamento podem ter por fim a habitação, a actividade comercial ou industrial, o exercício de profissão liberal ou outra finalidade desde que lícita ou não contrária à lei.

O regime sobre o arrendamento urbano, anteriormente regulado no Decreto-lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro, sofreu alterações substanciais com a publicação e entrada em vigor da Lei nº 6/2006 de 27 de Fevereiro.

Uma das questões que mais controvérsia levanta cinge-se à actualização das rendas, pelo que nos propomos a fazer uma breve análise desta matéria, com carácter meramente informativo.

Assim,

A renda traduz a contraprestação do gozo de um prédio urbano ou sua fracção autónoma e neste âmbito, cumpre analisar o regime de fixação e actualização de rendas de acordo com a nova legislação, vejamos:

Nos contratos de arrendamento para habitação anteriores ao Regime do Arrendamento Urbano, as rendas praticadas podem ser actualizadas, por iniciativa do senhorio, até ao limite máximo anual correspondente a 4% do valor do locado;

O valor do locado resulta do produto do valor da avaliação realizada, há menos de três anos, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), multiplicado pelo coeficiente de conservação atribuído ao prédio, que vai do nível 5 (excelente) ao nível 1 (péssimo).

Nos arrendamentos para habitação, a actualização das rendas só poderá ser promovida pelo senhorio depois de o imóvel ter sido avaliado nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e desde que o mesmo se encontre num estado de conservação excelente, bom ou médio.

Pelo que um largo número de senhorios cuja intenção seja actualizar as rendas, serão obrigados a realizar obras necessárias para que

ao imóvel locado seja atribuído um dos mencionados níveis de conservação;

Caso o arrendatário se oponha à realização dos actos necessários à avaliação fiscal ou à determinação do coeficiente de conservação, o senhorio tem direito à resolução do contrato de arrendamento.

O senhorio actualiza a renda comunicando ao arrendatário o montante que pretende fixar;

O arrendatário responderá à comunicação do senhorio no prazo de 40 dias;

Nesta resposta, o arrendatário poderá alegar ser detentor de um rendimento anual bruto inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais ou ter idade igual ou superior a 65 anos padecendo de incapacidade superior a 60%.

O arrendatário poderá pedir nova avaliação, no prazo dos 40 dias supra mencionado, que fixará o valor patrimonial tributário definitivo.

Caso o arrendatário não responda, dentro do prazo, tal acto consubstancia uma declaração de inexistência de qualquer das situações supra referidas.

O arrendatário ainda pode não aceitar a actualização de rendas e denunciar o contrato de arrendamento, sendo que tem que desocupar o locado no prazo de seis meses.

Nos arrendamentos para habitação a actualização de rendas poderá ser implementada de forma faseada ao longo de dois, cinco ou dez anos, vejamos:

A regra será a actualização de rendas faseada em cinco anos, sendo que entre o primeiro e o quarto ano, a renda vigente aquando da comunicação será acrescida, em cada ano, de uma quarto (1/4) da diferença entre o montante da renda paga e o valor da renda comunicada.

No último ano, ou seja, no quinto ano, a renda devida corresponderá à renda máxima comunicada pelo senhorio, acrescida dos coeficientes de actualização que entretanto tenham vigorado.

Se o senhorio na comunicação de actualização de renda remetida ao arrendatário, invocar e demonstrar que o agregado familiar do arrendatário dispõe de um rendimento anual bruto superior a quinze retribuições mínimas anuais e o arrendatário não invocar qualquer dos casos que lhe permitem beneficiar do faseamento em dez anos, ou que não tem residência permanente no locado, o faseamento da actualização é reduzido para dois anos!

Neste caso, no primeiro ano, à renda vigente aquando da comunicação do senhorio, acresce metade da diferença entre esta e a renda comunicada e, no segundo ano, aplica-se a renda comunicada, actualizada nos termos dos coeficientes de actualização que entretanto tenham vigorado.

Por seu turno, na resposta à comunicação do senhorio, se o arrendatário invocar e demonstrar que o seu agregado familiar auferir um rendimento anual bruto inferior a cinco retribuições mínimas anuais ou que tem idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60%, o faseamento será efectuado por dez anos!

Aqui, entre o primeiro e o nono ano a renda vigente aquando da comunicação será acrescida, em cada ano, de um nono (1/9) da diferença entre o montante da renda paga e o da renda comunicada. No último ano, ou seja, no décimo ano, a renda devida será a renda máxima comunicada pelo senhorio, acrescida dos coeficientes de actualização que entretanto tenham vigorado.

Nos casos dos faseamentos de actualização de renda por cinco ou dez anos, o limite máximo de actualização será de cinquenta euros mensais no primeiro ano e de setenta e cinco euros mensais nos segundo a quarto anos ou nos segundo a nono anos, com excepção dos casos em que se trate de valores inferiores aos resultantes da aplicação dos coeficientes anuais de actualização publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, pois aplicar-se-ão estes.

O arrendatário pode ter a iniciativa de solicitar à Comissão Arbitral Municipal (CAM) que promova a determinação do coeficiente de conservação do imóvel e caso o nível de conservação seja inferior a três, o arrendatário pode intimar o senhorio para a realização de obras e caso o senhorio não inicie as referidas obras, o arrendatário pode:

I – iniciar as obras, dando conhecimento desse facto ao senhorio e à Comissão Arbitral Municipal;

II – Solicitar à Câmara Municipal competente a realização coerciva das obras;

III – Comprar o imóvel pelo valor da avaliação efectuada pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Este novo regime, implicará várias inovações nos arrendamentos, mas trará, com certeza, maior segurança jurídica em relação ao anterior regime.

## OS SEUS DIREITOS

### Protecção do Consumidor

A falta de informação sobre os direitos dos consumidores é uma das armas mais poderosas dos fornecedores e prestadores de serviços. Os cidadãos devem estar informados sobre os seus direitos e limites de acção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril.

Direito à Qualidade dos Bens e Serviços – Todos os produtos ou serviços adquiridos devem satisfazer os fins a que se destinam, de forma a não defraudar as expectativas do consumidor.

Direito à Protecção da Saúde e da Segurança – É proibido comercializar qualquer tipo de artigo que não esteja dentro dos parâmetros de protecção da saúde e segurança física das pessoas.

Direito à Educação – O Estado deve promover uma política educativa, através dos programas e das actividades escolares, que informe os cidadãos sobre os seus direitos e deveres. Também através de associações de consumidores, gabinetes municipais de apoio ou outras organizações, o Governo deve desenvolver acções de informação em língua portuguesa que elucidem os clientes e motivem a sua responsabilidade social.

Direito à Informação – Os fornecedores estão obrigados a dar aos consumidores acesso a todos dados, como a composição do bem, o preço, a duração, as garantias, os prazos de entrega e a assistência pós-venda, antes de efectuarem qualquer contrato.

Direito à Protecção dos Interesses Económicos – O objectivo deste direito é prevenir os abusos dos prestadores de bens ou serviços e proteger o consumidor de todos os interesses económicos. Neste sentido, aos cidadãos só pode ser exigido o pagamento de bens ou serviços que tenham encomendado. Da mesma forma, os fornecedores nunca podem fazer depender o fornecimento de um produto

da prestação de outros. Ainda, a publicidade tem de ser lícita e respeitar a verdade.

Direito à Reparação dos Prejuízos – A prevenção e a reparação de todas as compras estão também asseguradas, tal como a possibilidade de compensação ou indemnização sempre que os bens ou serviços não correspondam às expectativas dos clientes.

Direito à Representação e Consulta – A lei estabelece ainda o direito à criação de associações de consumidores que defendam os seus interesses e prestem auxílio no seguimento de conflitos. As pessoas podem assim recorrer a centros de arbitragem ou outras instâncias para resolver os seus litígios de consumo.

In Portal do Cidadão

<http://www.portaldocidadao.pt>

## Assuntos Diversos

### Serviço de Apoio ao Cidadão



O serviço de apoio ao cidadão prestado pela DGRHE engloba três canais: a Loja, Centro de Atendimento Telefónico (CAT) e o e-mail 24.

Desde o dia 28 de Maio que se procede a um inquérito de satisfação integrado, com o objectivo de melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços públicos, o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública – SIADAP.

Este inquérito é um instrumento que visa avaliar a qualidade do serviço prestado ao

cliente/utente e, simultaneamente, é uma ferramenta fundamental para sustentar a avaliação da própria organização.

Nesta edição destaca-se o CAT como meio de comunicação privilegiado que permite aos interessados, docentes e escolas na sua maioria, obter informações sobre as matérias da competência da DGRHE.

Este canal de comunicação é essencial aquando da realização dos diversos concursos promovidos pela DGRHE

Nessa medida, todas as Direcções de Serviços da DGRHE, sempre que solicitadas, disponibilizam técnicos para assegurar um atendimento eficiente e eficaz, dentro de cada área de competência.

Este centro dispõe de 21 postos de atendimento, bem como de tecnologia própria de um Call Centre sendo que todas as chamadas são sujeitas a registo informático e está sobre a direcção da UTIGM, chefiada pelo Engenheiro José Lopes e contando com a coordenação da Dr.ª Joana Gião.

Registam-se aqui alguns dados relativamente ao serviço prestado nos anos de 2007 e já alguns quanto ao ano de 2008.

Dados de 2007	Total	Média/dia
Chamadas entradas	109384	521
Tempo médio abandono		0:03:58
Dados relativos a 2008	Total	Média
Chamadas entradas	8366	760,55
Tempo médio abandono		0:01:34

## Iniciativas da DSAJC

O plano de actividades para o ano de 2008 da DSAJC tem como ideia chave a aposta na QUALIDADE.

Relativamente à aposta na qualidade do serviço prestado e no envolvimento da Equipa no reforço da qualidade dos serviços da DGRHE, a DSAJC procede à **divulgação de pareceres jurídicos**, com relevância para toda a Direcção Geral, com uma periodicidade bimensal e disponível na intranet, consolidando, nestes termos, uma vertente jurisprudencial da DGRHE.

Disponibiliza também na página da DGRHE, um **Manual Jurídico**, de utilidade generalizada, quer seja em termos internos da Direcção Geral, quer para o cidadão em comum, mormente, o “público alvo” dos nossos serviços.

Nesta senda, a DSAJC criou ainda, a **Colectânea de Jurisprudência** igualmente disponibilizada na página da DGRHE contendo um vasto leque de decisões judiciais favoráveis sobre matérias da competência desta Direcção Geral.

Esta ferramenta foi divulgada junto do Conselho Superior de Magistratura, das diversas instâncias judiciais, Direcções Regionais de Educação e demais organismos do Ministério da Educação.

De futuro, promoverá, trimestralmente, **Conferências** sobre temas, maioritariamente jurídicos, com vista ao aprofundamento dos conhecimentos sobre conteúdos de interesse comum.

A determinação do objectivo prioritário para este ano, a Qualidade, será concretizável não só nas actividades que desenvolve, naquilo que produz, mas também numa vertente mais humana traduzida na aposta clara na QUALIDADE e BEM-ESTAR da sua Equipa.

Assim, foi criada a “Actividade de Bem – Estar & Conforto”, com periodicidade mensal.

No âmbito daquela, têm-se desenvolvido várias actividades de cariz mais lúdico, de forma a estreitar os laços existentes na equipa, aprofundando as relações de partilha e interacção, contribuindo para um bom nível de conformo anímico e físico da equipa, pois entende-se que a construção de uma boa equipa não é só feita com o trabalho.

Assim divulgamos algumas das actividades já desenvolvidas, bem como a próxima a encetar, para que num futuro próximo, toda a DGRHE possa contribuir e partilhar deste espírito de renovação.



### Museu da Presidência da República Um espaço de Conhecimento

No dia 28 de **Março** de 2008 a equipa da Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso realizou, na sua hora de almoço, uma visita ao Museu da Presidência da República.

Nesta visita ficámos a saber que o Museu da Presidência da República visa atingir dois grandes objectivos.

O primeiro, é de pedagogia cívica e passa por proporcionar aos cidadãos, em geral, e aos jovens, em particular, uma informação acessível, actualizada e cientificamente fundamentada sobre a instituição presidencial e os seus titulares, a sua história e o lugar que ocupa na arquitectura constitucional portuguesa.

Nas exposições permanentes podemos encontrar os símbolos nacionais, reproduções pictóricas dos Presidentes da República, as suas actividades, os seus poderes, os presentes

de Estado, as Ordens Honoríficas e o Palácio de Belém.

A Galeria de Retratos dos Presidentes da República apresenta várias fases, sendo alguns deles da autoria de Henrique Medina (1901-1989) que foi um dos mais celebrados retratistas do século XX português, cuja obra tem ressonâncias internacionais, uma vez que, a par de figuras destacadas da sociedade nacional, retratou também estrangeiros, conhecidos por razões culturais, políticas ou meramente sociais.



Destacamos ainda a pintura de Júlio Pomar ao Presidente da República Dr. Mário Soares “Deve-se ao Presidente Mário Soares o gesto de renovar a galeria de retratos, ao encomendar o seu a Júlio Pomar.

Depois de Columbano, foi a primeira vez que um grande artista pôde entrar neste espaço simbólico. Mas, ao contrário de Columbano, Pomar é um pintor rebelde, mergulhado numa reflexão produtiva sobre a arte do século XX cujas heranças selecciona, glosa e recria, com comovente e qualificadíssima paixão. Por isso, ao encomendar-lhe o retrato de um Presidente a República, Mário Soares sabia que não poderia esperar uma obra convencional, voltada para uma inexistente e inexpressiva eternidade.”

Destacamos ainda a pintura de Paula Rêgo ao Presidente da República Dr. Jorge Sampaio – Na sequência do Ciclo da Vida da Virgem Maria que Paula Rego pintou para a Capela de Nossa Senhora de Belém, no Palácio de Belém, Jorge Sampaio encomendou à artista o seu retrato oficial.

Foi-nos dito que num futuro próximo o Museu será alargado, albergando ainda mais coleções e peças sobre os Presidentes da República Portuguesa, enriquecendo o espaço.

O Museu encontra-se junto ao Palácio de Belém, na Praça Afonso de Albuquerque, 1349-022 Lisboa, está aberto de Terça a Domingo entre as 10h00 e 18h00

Mais informações em:

<http://www.museu.presidencia.pt/>

Em **Abril**, numa aposta de diversidade a actividade conforto traduziu-se no visionamento de um filme, também à hora de almoço.

Tratou-se de uma comédia romântica, que deliciou o humor e temperamento de todos os que assistiram, o filme com um grande ícone do cinema, Jack Nicholson e o comediante Adam Sandler, falamos de “Anger Management”, em português “Tratamento de Choque”, pelo que a equipa o aconselha a todos os que pretendam um momento descontraído.

Para a próxima actividade a equipa irá visitar uma exposição do recentíssimo Museu do Oriente, cujas instalações ficam muito próximas da DGRHE.

A visita irá percorrer o espaço dedicado à “Presença Portuguesa na Ásia”, constituindo umas das duas exposições permanentes.

Daremos Notícias dela na próxima edição do “De Jure”.

#### Ficha Técnica

**Director:** Jorge Morais - **Editor:** Susana Castanheira Lopes - **Editor Adjunto:** Bruno Lai - **Coordenadora:** Dora Sousa - **Redacção:** Catarina Reis e Susana Pires